

**FAQ'S RELATIVAS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO DESPACHO N.º  
9916/2025, DE 13 DE AGOSTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 159, 2ª SÉRIE, DE  
20 DE AGOSTO DE 2025**

**➤ Enquadramento**

O Despacho nº 9916/2025 de 13 de agosto, cria um regime excecional e temporário de compensação pelo acréscimo de custos com o combustível, a atribuir em função da retirada das artes de armadilhas de abrigo (alcatruzes) ou armadilhas de gaiola (covos), a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 217/2023, de 19 de julho.

**➤ A quem se destina?**

Destina-se aos titulares de licenças de embarcações de pesca registadas no território continental, válidas a 1 de julho de 2025, com descargas de polvo comum (*Octopus vulgaris*) em 2025, e que tenham procedido, ou venham a proceder, à retirada das artes de armadilhas de abrigo (alcatruzes) ou armadilhas de gaiola (covos).

**➤ Qual o procedimento?**

O pedido é efetuado através do Balcão Eletrónico do Mar, em [www.bmar.pt](http://www.bmar.pt), selecionando a opção “Novo Pedido”, indicando a Categoria "Fundos e Subsídios" e o Tipo " Regime excecional e temporário - Polvo”.

A entidade armadora/armador) deverá estar inscrita(o) no balcão dos Fundos em <https://balcaofundosue.pt> e registada(o) no IFAP, I.P., em <https://www.ifap.pt>, condição que é imprescindível para o pagamento da compensação. Caso já se encontre inscrita(o)/registada(o) nestas duas entidades, deverá acautelar que os seus dados se encontram atualizados.

**➤ Que documentação necessito?**

- Documentos comprovativos da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (documentos atualizados à data da candidatura), caso não tenha sido dado consentimento à DGRM para proceder à consulta digital;
- Declaração de compromisso de honra de retirada das artes e apresentação de evidências;
- Declaração de compromisso de honra onde informem o tipo de empresa e inscrição no Balcão dos Fundos e site do IFAP;

**➤ Candidatura**

A candidatura é apresentada por Entidade Armadora/Armador e por embarcação. O prazo limite para a apresentação de candidaturas é às 23:59h do dia **30 de setembro de 2025**.

**➤ Montante do apoio**

Os montantes do apoio a atribuir dependem da motorização das embarcações e do tipo de combustível e constam da Tabela 1 e 2 do Anexo Despacho n.º 9916/2025, aplicando-se a modalidade de montantes fixos.

Para aferição da classe de potência são considerados o(s) motor(es) principais da embarcação candidata ao apoio, registado(s) no ficheiro da frota, à data do início do período de defeso.

#### **Pagamento da compensação**

O pagamento do apoio será efetuado pelo IFAP, I.P., através de transferência bancária, para o IBAN registado na Base de Dados do IB — Identificação do Beneficiário.